C/2024/3195

8.5.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11470 — BASF / HARBOUR ENERGY / ASSETS OF WINTERSHALL DEA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/3195)

1. Em 2 de maio de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— BASF SE («BASF», Alemanha),

— Harbour Energy Plc («Harbour», Reino Unido),

— Wintershall NewCo GmbH («Wintershall NewCo», Alemanha), que detém as atividades não relacionadas com a Rússia da Wintershall DEA AG («Wintershall DEA», Alemanha).

A BASF vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da Harbour e, indiretamente, dos ativos não relacionados com a Rússia da Wintershall DEA, que passarão a ser detidos pela empresa recém-constituída Wintershall NewCo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A BASF é uma sociedade por ações europeia cotada em bolsa, com sede em Ludwigshafen am Rhein, na Alemanha, e cotada na Bolsa de Valores alemã de Francoforte. A BASF desenvolve química para um futuro sustentável nos domínios de produtos químicos, materiais, soluções industriais, tecnologias de superfície, nutrição e cuidados e soluções agrícolas,

— A Harbour é uma empresa petrolífera e gasífera independente cotada na bolsa de Londres, com a sua atividade centrada primordialmente no Reino Unido e com interesses na Indonésia, no Vietname, no México e na Noruega,

— A Wintershall NewCo inclui as atividades de exploração e produção da Wintershall DEA, que consistem nos seus ativos de produção e desenvolvimento, bem como nos direitos de exploração na Noruega, na Argentina, na Alemanha, no México, na Argélia, na Líbia (excluindo a Wintershall AG), no Egito e na Dinamarca (excluindo a Ravn), bem como nas licenças de captura e armazenamento de carbono (CAC) da Wintershall DEA cedidas à Harbour.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11470 — BASF / HARBOUR ENERGY / ASSETS OF WINTERSHALL DEA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË